



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 163

Cria o Cargo de Fiscal Geral do Serviço de Estradas e Pontes.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o Cargo de FISCAL GERAL DO SERVIÇO DE ESTRADAS E PONTES.

Art. 2º - Às atribuições do Cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão as consignadas em Leis e regulamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Cargo de Fiscal Geral de Estradas e Pontes, será incorporado ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, e no Orçamento p/ 1.974 classificado de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha
28 de setembro de 1.973.


- Francisco Ferreira Torres -

- Prefeito Municipal -


- Ivo de Paula Lima - secretário -